



LEI MUNICIPAL Nº 3.730/2025

***Ementa:** Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA – Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido e declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA – Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 39.511.531/0001-84, com sede na Avenida Engenheiro Domingos Ferreira, nº 2160, sala 0001, Boa Viagem, Recife-PE, e escritório e representação de atuação virtual e presencial no Município de Belo Jardim, sito à Praça da Conceição, nº 40, 2º andar, bairro Centro, Belo Jardim, Pernambuco.

Art. 2º O Instituto PIPA deverá apresentar, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados à coletividade no exercício anterior, contendo descrição das ações, público beneficiado, fontes de recursos e resultados alcançados.

§ 1º O relatório de que trata o caput deverá ser encaminhado ao Poder Executivo Municipal, que, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento, dará publicidade ao documento em meio oficial e enviará cópia à Câmara Municipal para fins de ciência e controle social.

§ 2º As obrigações previstas neste artigo não substituem as prestações de contas eventualmente exigidas por força de parcerias ou convênios celebrados com o Poder Público, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), e suas alterações.

Art. 3º A declaração de utilidade pública poderá ser revogada por lei específica, a qualquer tempo, quando verificada, entre outras hipóteses:

I – A alteração ou desvio dos fins estatutários originais;



II – A recusa injustificada na prestação de serviços correlatos às suas finalidades sociais;

III – A mudança de denominação ou de sede da entidade sem a devida comunicação formal ao Poder Público no prazo de 30 (trinta) dias;

IV – A utilização da entidade para fins político-partidários;

V – A aplicação irregular de recursos públicos; ou

VI – A prática de atos contrários à moralidade administrativa ou à ordem pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 03 de novembro de 2025.

GILVANDRO ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

Assinado de forma
digital por GILVANDRO
ESTRELA DE
OLIVEIRA:15419703491

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Belo Jardim - Belo Jardim - PE
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000324

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/11/14000324

Número / Ano	000324/2025
Data / Horário	14/11/2025 - 08:56:04
Ementa	Reconhece e declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto PIPA
Autor	Poder Executivo Municipal - PMBJ
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Leis Municipais
Número Páginas	2
Emitido por	alan